



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

## LEI Nº. 967/2020

**Súmula:** Institui o Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste – COMSECF, cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### **Das Finalidades**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência/Fórum Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

**§ 2º** Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

**§ 3º** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**§ 4º** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF deve contemplar a representação do Município de Formosa do Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outros Órgãos do Governo Municipal.

## TÍTULO II

### Da Composição

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste, constitui-se por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I** – Cinco membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;
- b) 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo:
  - b.1) 02 (dois) membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
  - b.2) 01 (um) representante das Escolas Municipais;
  - b.3) 01 (um) representante do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS,

**II** - 05 Cinco membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, por meio dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária, um (01) representante;
- b) Entidades educacionais, 02 (um) representantes;
- c) Artesãos, artistas ou promotores culturais atuantes no Município, dois (02) representantes;

**§ 1º.** Os integrantes descritos nos incisos I representantes do Poder Público, serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**§ 2º.** Os membros a que se refere o inciso II serão eleitos em Conferência/Fórum Municipal de Cultura, convocada pelo Chefe do Executivo Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, regulamentada por meio de edital e realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente.

**§ 4º.** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

**§ 5º.** O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF é detentor do voto de Minerva.

**Art. 3º.** Havendo a necessidade, o COMSECF criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Art. 4º.** O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser indicado por seu Presidente, entre os membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF.

## TÍTULO III

### Das Competência

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF compete:

**I** - participar da formulação das políticas públicas do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná na área da cultura, propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**II** - cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas municipal, estadual e federal, colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite e na Comissão Intergestores Bipartite, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

**III** - estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

**IV** - estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**V** - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou pelos membros do COMSECF;

**VI** - promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

**VII** - incentivar a proteção do patrimônio cultural;

**VIII** - valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

**IX** - incentivar pesquisas sobre a cultura municipal;

**X** - definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

**XI** - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**XII** - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

**XIII** - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

**XIV** - dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais do Município de Formosa do Oeste/PR;

**XVIII** - Ratificar o edital que regulamenta a Conferência/Fórum de Cultura;

**XIX** - elaborar e aprovar o regimento do Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF.

**XX** - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição em função dos diversos segmentos culturais;

**XXI** - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

## TÍTULO IV

### Do Funcionamento



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF serão bimestrais, salvo as extraordinárias.

**Art. 7º.** As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná e no sítio eletrônico do Município de Formosa do Oeste – www.formosadoeste.gov.br.

**Parágrafo único.** Ao Presidente do COMSECF caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 8º.** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 9º.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10.** O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Art. 11.** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a prestar apoio técnico, administrativo, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros vinculados ao Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF terão o custeio das despesas referentes à hospedagem, alimentação e ao deslocamento, a fim de atender à convocação das reuniões bimestrais ordinárias ou extraordinárias, cumprindo-se os procedimentos legais estabelecidos.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

## TÍTULO V

### Da Conferência Municipal de Cultura

**Art. 13.** - A Conferência/Fórum Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

**§ 1º.** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF. A data de realização deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 3º.** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será realizada por meio de delegados representantes de Entidades, grupos culturais, agentes culturais, promotores culturais e envolvidos com as ações culturais na sociedade.

## TÍTULO VI

### Do Fundo Municipal de Cultura

**Art. 14.** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Cultura se constitui em um dos mecanismos de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**Art. 16.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

**I** - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Formosa do Oeste/PR e seus créditos adicionais;

**II** - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

**III** - contribuições de mantenedores;

**IV** - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

**V** - doações e legados nos termos da legislação vigente;

**VI** - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

**VII** - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

**VIII** - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

**IX** - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

**X** - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

**XI** - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Financiamento à Cultura;

**XII** - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Financiamento à Cultura;

**XIII** - saldos de exercícios anteriores; e

**XIV** - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.



## MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**Art. 17.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Município de Formosa do Oeste/PR na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais nas seguintes modalidades:

**I** - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

**II** - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

**§ 1º.** Nos casos previstos no inciso II do caput, o Município de Formosa do Oeste/PR, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

**§ 2º.** Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

**§ 3º.** A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

**§ 4º.** Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 18.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste – COMSECF.

**Art. 19.** O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**§ 1º.** Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

**§ 2º.** Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**§ 3º.** Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 20.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**§ 1º.** O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**§ 2º.** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 21.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 22.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por 06 membros titulares e igual número de suplentes.

**§ 1º.** Os três membros do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º.** Os três membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 23.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF.

**Art. 24.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

**I** - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

**II** - adequação orçamentária;

**III** - viabilidade de execução; e

**IV** - capacidade técnico-operacional do proponente.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

## TITULO VII

### Dos Recursos

**Art. 24.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura.

**Art. 25.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º.** Os recursos previstos no caput serão destinados a:

**I** - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

**II** - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º.** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF.

**Art. 26.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura.

## TITULO VIII

### Da Gestão financeira

**Art. 27.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pelo Município de Formosa do Oeste/PR sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste - COMSECF.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais de Finanças e de Educação e Cultura acompanharão a conformidade e a programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 28.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**Parágrafo único.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 29.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos da Política Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 30.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura de Formosa do Oeste – COMSECF

**Art. 31.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta lei.

## TITULO IX

### Das Disposições Finais

**Art. 32.** O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 057/1997, de 10/11/1997.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, aos 21 de outubro de 2020.

  
Luiz Antônio Domingos de Aguiar  
Prefeito Municipal

